Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-383/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/94467/2011
PROTOCOLO	**:**	1199377
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 3-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o procedimento licitatório convite nº 009/2011 e a formalização do contrato nº 029/2011, nos termos do art. 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno;

2 - aplicar multa regimental no valor de 90 (noventa) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, ficando assim distribuída:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

2.2 - 20 (vinte) UFERMS, pelo não atendimento à diligência do Relator, com fundamento no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90, e; - 20 (vinte) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, forte no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4 - determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento dos atos praticados no decorrer da execução financeira;

5 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/NDVS